

Dei nº 23/70.

// Comuna Municipal de Jamnagpur da qual é esta-
to de guerra, decretou e eu Chefe do Município, an-
ciou a seguinte Lei: digo.

Art. 1º - Comuna - é a e Com-
e dá outras providências
// Comuna Municipal de Jamnagpur da qual é esta-
to de guerra, decretou e eu Chefe do Município, an-
ciou a seguinte Lei: -

Art. 2º - Comuna - é a e Com-
municipal (C.R.M.) que seria órgão de libertação para
Município de Jamnagpur.

Art. 3º - Comuna - é a e Com-
municipal dos seguintes membros, indicados pelos
cidades representadas e nomeados pelo Chefe do
Município:

a) - um representante que seria um dos membros
do C.R.M. eleito pelos Comandantes;
b) - o Chefe, membro nato do Município;
c) - o Chefe do órgão administrativo municipal;
d) - um representante da Câmara Legislativa, Mun-
cipal;

e) - um representante da Indústria e Comércio local;
f) - um representante da Agricultura;
g) - o Chefe do Distrito Rodoviário, que seria um
Município de Jamnagpur.

Art. 4º - Comuna - é a e Com-
garia de todo o serviço de segurança.
Art. 5º - Comuna - é a e Com-
garia de todo o serviço de segurança.

do diário Municipal se estenderá por dois anos, excetuando-se o do Prefeito, do chefe do órgão Rodoviário Municipal e do representante do D. E. R.

Art. 4º - Competirá ao C.R.Mo.:

- 1 - a elaboração do Regimento Interno;
- 2 - a aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual;
- 3 - tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do órgão Rodoviário Municipal e encaminhar pareceres sobre contas, encaminhar parecer sobre relatórios a serem apresentados;
- 4 - encaminhar pareceres sobre contas do órgão Rodoviário Municipal;
- 5 - reunir-se ao Conselho Rodoviário Estadual, por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária, aos municípios do D. E. R., para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

Art. 5º - Dentro de 90 (noventa) dias o C.R.Mo. elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei, serão resolvidas pelo C.R.Mo. "Ad-Referendum" da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Louveiras do Sul, em 23 de setembro de 1970

Alfredo B. Balduino
Prefeito Municipal
Desempulador
Secretário